

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),
Em, 23 de dezembro de 1997.


ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 912/97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Regulamenta a nível municipal, o direito ao transporte de atletas para eventos esportivos estudantis intermunicipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

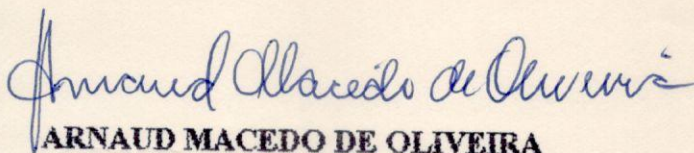
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),
Em, 23 de dezembro de 1997.



ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 914/97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS (RN),
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, até a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados exclusivamente para reforços de Dotações Orçamentárias vigentes, devidamente classificadas nos Decretos baixados para referida finalidade.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura dos Créditos, objetivo do artigo anterior, importâncias de igual valor proveniente da anulação de Dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),
Em, 31 de dezembro de 1997.


ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal